



OFÍCIO GABINTE DO PREFEITO N.º /2020

Rio Tinto, 20 de agosto de 2020.

**À EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE
CLAUDECIR DA SILVA BRAZ
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO TINTO
N E S T A**

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da gratificação temporária e transitória aos profissionais de saúde da administração municipal de Rio Tinto/PB que trabalharemos no atendimento da situação de pandemia do coronavírus – COVID-19.

Excelentíssima Presidente:

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei para apreciação dessa douta Câmara.

Atenciosamente,

JOSE FERNANDES GORGONHO NETO
Prefeito Constitucional do Município de Rio Tinto



PROJETO DE LEI Nº / 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE RIO TINTO/PB QUE TRABALHAREM NO ATENDIMENTO DA SITUAÇÃO DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID 19.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIO TINTO – ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID19 aos servidores profissionais de saúde da Administração Pública Municipal, durante o período de reconhecimento do estado de calamidade de saúde pública previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§1º. Será concedida gratificação de que trata a presente Lei aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que atuarem na linha de frente no combate a COVID-19 ainda que transitoriamente, nos termos do art. 8º, §5º da Lei Complementar 173.

§2º. O direito à gratificação disposta no caput será pago até o limite da necessidade do Município, cujo término será definido em ato próprio.

Artigo 2º. A gratificação mensal de que trata a presente Lei, poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

Artigo 3º. Os servidores receberão a gratificação conforme o Anexo I, independente de carga horária.

Artigo 4º. Os dias de afastamento dos referidos profissionais, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;



GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE RIO TINTO, ESTADO DA
PARAÍBA, em 20 de agosto de 2020.

JOSÉ FERNANDES GORGONHO NETO

Prefeito Constitucional

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente e Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Rio Tinto/PB.

A presente proposta tem por objetivo, em curto e determinado prazo, oferecer um incentivo financeiro para os servidores da saúde que atuam (e atuarão) no combate aos efeitos da disseminação do coronavírus (COVID-19).

Os profissionais da saúde (médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares) estão tendo e ainda terão uma dura e estressante jornada pela frente.

Nesse sentido, nada mais justo de que o Município possibilite melhores condições materiais a estes profissionais, mesmo em caráter temporário, para possibilitar o empenho máximo de cada servidor, que terá a nobre e essencial missão de cuidar da vida de milhares de cidadãos, em especial, os que estão no grupo de risco, que possuem uma probabilidade maior de virem a óbito.

É com esse objetivo que propusemos a criação desse projeto de Lei, para auxiliar os profissionais de saúde neste período tão difícil enfrentado pelo mundo, em decorrência dos reflexos da pandemia causada pelo coronavírus(COVID-19).

Por esta razão, acreditamos ser merecedores de parecer e voto favorável de todos os Nobres Edis deste Parlamento.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de agosto de 2020.

JOSÉ FERNANDES GORGONHO NETO
Prefeito Constitucional